DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 453/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/03349/2012
PROTOCOLO	: 1243034
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: FRANCISCO NEVES JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR – GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 59/PGJ/2011
CONTRATADA	: RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 56/PGJ/2011.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DE REVISTAS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL	: R$ 50.830,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 59/PGJ/2011, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e a empresa RPR Criações Gráficas Ltda ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 56/PGJ/2011, cujo objeto é a prestação de serviços gráficos de impressão de revistas institucionais do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com valor inicial de R$ 50.830,00 (cinquenta mil, oitocentos e trinta reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório bem como o instrumento contratual já foram analisados na DSG-G.JAS-4792/2012 (peça n. 32 do presente processo), que decidiu pela sua regularidade e legalidade.

Analisa-se, neste momento a execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Posteriormente à apresentação da documentação pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu as análises ANP-4ICE-4703/2013 (peça n. 34) e ANA-4ICE-11665/2014 (peça n. 43), nas certificou a legalidade e regularidade da execução financeira.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, foi emitido o PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-1132/2015, que opinou também pela regularidade e legalidade da execução financeira.

DA DECISÃO

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor inicial do contrato	R$ 50.830,00
- Valor total empenhado	R$ 11.178,00
- Comprovantes de despesas	R$ 11.178,00
- Comprovantes de pagamentos	R$ 11.178,00

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 59/PGJ/2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb